



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Ofício nº 096/2020 - GSRRod

Macapá, 6 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Devolução da retificação da Mensagem nº 374, de 2020, de veto do PL 1562/2020 (Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a imediata devolução da retificação da Mensagem nº 374, de 2020, que alterou o veto parcial ao PL 1562/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”.

Diante de cenário tão grave para a saúde da nossa população, já havia causado espanto na sociedade a decisão do Presidente da República de vetar parcialmente o PL, o que foi publicado pela Mensagem nº 374, de 2 de julho, no DOU de 3 de julho, sexta-feira.

Hoje, 6 de julho, em total burla ao previsto no artigo 66 da Constituição - já que, **uma vez sancionado, o PL vira Lei, não podendo, por óbvio, ser objeto de retificação para veto** -, o Presidente surpreendeu-nos com uma espécie de extensão do veto, via pretensa retificação da publicação. Ora, Excelência, **lei não se veta!**

Ademais, mesmo que se entendesse possível a retificação do ato de sanção/veto - o que se admite apenas por argumentar, mas sem jamais conceder, na medida em que a insegurança jurídica daí decorrente seria enorme -, este deveria ser feito durante o prazo constitucional de 15 dias úteis, que, no caso concreto, extinguir-se-ia em 2 de julho. Não pode, portanto, ocorrer retificação da sanção/veto após o prazo constitucional já bastante elástico, por razões mais que óbvias. Do contrário, estar-



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

se-ia chancelando uma prorrogação do prazo para a sanção/veto fora do mecanismo constitucionalmente previsto: a propositura de uma PEC para tanto.

O caso ganha contornos mais graves na atual conjuntura, uma vez que são reiteradas as retificações de atos no DOU, deixando evidente que se trata realmente de verdadeiro desvio de finalidade na publicação. São fatos recentes a retificação da exoneração do Diretor-Geral da Polícia Federal, retirando o nome do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, e a exoneração do então Ministro da Educação, após verdadeira fuga do país em momento durante o qual respondia a inquérito no STF.

Os Poderes da República são harmônicos e independentes, senhor Presidente, cabendo aos próprios Poderes a limitação de abuso dos demais, sobretudo em defesa de suas prerrogativas.

Portanto, senhor Presidente, deve ser devolvida a retificação da Mensagem nº 374, de 2020, considerando-se Lei, para todas as finalidades, o § 5º do art. 3º-B e o art. 3º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 14.019, de 3 de julho de 2020.

Não fazê-lo é submeter o Poder Legislativo ao Poder Executivo, legitimando este ato nefasto.

Atenciosamente,

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE-AP)

